



## PARECER JURÍDICO

### Parecer n. 044/2021-PJAAN

**ASSUNTO:** CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO 034/2022-000004 (INEXIGIBILIDADE)

### RELATÓRIO

Em despacho de do senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a posposta de contratação direta de um profissional especializado na área de Direito Administrativo e Constitucional, visando ao atendimento das necessidades desta Municipalidade no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Atendendo as providências preliminares, fez-se juntada ao processo comprovação da especialidade do referido Escritório de Advocacia, através dos documentos juntados, que contém sua qualificação técnica para tal desiderato.

Verifica-se presentes todas as Certidões exigidas por lei que autorizam de tal contratação.

Este é o breve relatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**PARECER**

Consagra o início II do artigo 25 do vigente Estatuto das Licitações a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, exemplificadamente enumerados no artigo 13 do citado diploma legal, de matéria singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, situação que, em princípio, pode-se enquadrar a pretendida contratação.

**Art. 25.** *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

**II** - *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

**Art. 13.** *"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:"*

**III** - *"assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"*

**V** - *"patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"*

No que se refere à exigência legal da notória especialização prevista no inciso II do artigo 25, verifica-se que a documentação acostada ao processo, assegura o seu atendimento, a teor da seguinte definição expressa no § 1º do artigo em comento:

**Art. 25.** *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial":*

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
CNPJ 34.671.057/0001-34



*§ 1º. "Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso sub examine, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço técnico especializado seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

I. Sendo o serviço uma prestação que satisfaz uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais, artigo 55 da Lei 8.666/93, que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigente e da fiel execução do objeto;

II. Respeitante a exigência contida no artigo 111 do Estatuto das Licitações, cabe ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço técnico especializado, pois a feitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato;

III. Não obstante tratar-se de serviço técnico especializado, e que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
CNPJ 34.671.057/0001-34



do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;

Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

**CONCLUSÃO:**

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 25 da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, **manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento e posterior contratação do Escritório Vieira & Guimarães Advogados**, para prestar assessoria nas áreas de Direito Administrativo e Constitucional.

São os termos do parecer

**É o Parecer. S.M.J.**

Água Azul do Norte-PA, 28 de abril de 2022.

---

**RODRIGO PERES RIBEIRO**  
***Procurador Geral***  
***Dec. 020/2021***

**Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA**  
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000  
Água Azul do Norte – Pará.